



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0001/IC-DAR/CP/2022
**Concurso público para adjudicação da prestação de serviços de concepção,
planeamento e execução da promoção dos “Espectáculos no Âmbito da Excursão
Cultural Profunda no Porto Interior e na Taipa”**

Caderno de Encargos

1. Objecto do Concurso

O presente concurso tem por objecto para adjudicação da prestação de serviços de concepção, planeamento e execução da promoção dos “Espectáculos no Âmbito da Excursão Cultural Profunda no Porto Interior e na Taipa”.

2. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

2.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3. Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas e das disposições constantes no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais que se apliquem aos serviços a que se refere o presente concurso.

4. Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços

4.1 O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento do disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa do concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Proposta apresentada.

4.2 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

5. Especificações da prestação de serviços

As especificações da prestação de serviços são constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.

6. Prazo de prestação dos serviços

O prazo de prestação dos serviços é de dez meses, de 2 de Julho de 2022 a 30 de Abril de 2023.

7. Execução simultânea de outros trabalhos nos locais de execução da prestação de serviços

7.1 O IC reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e nos mesmos locais, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

7.2 Os trabalhos referidos no número 7.1 devem ser executados com a coordenação do IC, de modo a evitar demoras e prejuízos.

7.3 Caso o adjudicatário considere que a normal execução da prestação de serviços está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude de realização simultânea dos trabalhos a que se refere o número 7.1, deverá comunicar esse facto no prazo de cinco dias a contar da data da ocorrência, para que o IC tome as providências que as circunstâncias imponham.

7.4 No caso previsto no número 7.3, o adjudicatário tem direito a pedir indemnização ao IC pelos prejuízos sofridos.

8. Actos e direitos do terceiro

8.1 Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução da prestação de serviços em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de cinco dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito o IC, para que este tome as providências que estejam ao seu alcance.

8.2 Se os trabalhos a executar no âmbito da prestação de serviços forem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de interesse público, o adjudicatário, se disso tiver conhecimento, deverá comunicar esse facto ao IC, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

9. Obrigações e encargos do adjudicatário

9.1 O adjudicatário obriga-se a cumprir pontual e rigorosamente todas as condições constantes da sua proposta e a executar os serviços de concepção, coordenação, produção e execução dos “Espectáculos no Âmbito da Excursão Cultural Profunda no



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Porto Interior e na Taipa” como proposto, não podendo apresentar outros artistas, grupos de artistas, bens ou equipamentos, em substituição dos apresentados na fase de concurso.

- 9.2 O adjudicatário obriga-se a apresentar as informações detalhadas de programa conforme o número 6 da Tabela de Exigências Específicas, nos prazos ali estipulados, relativamente à prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução dos "Espectáculos no Âmbito da Excursão Cultural Profunda no Porto Interior e na Taipa”.
- 9.3 No caso de atrasos na apresentação das informações detalhadas relativamente à prestação de serviços de concepção, coordenação, produção e execução dos "Espectáculos no Âmbito da Excursão Cultural Profunda no Porto Interior e na Taipa", o IC, de acordo com cada situação, aplicará ao adjudicatário as penalizações previstas no número 12 do presente caderno de encargos.
- 9.4 O adjudicatário obriga-se a cumprir, pontual e rigorosamente, todos os deveres constantes do contrato.

10. Preço contratual e forma de pagamento

- 10.1 Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IC pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 10.2 O pagamento é efectuado mensalmente, de acordo com a factura apresentada pelo adjudicatário relativa aos serviços prestados no mês anterior.
- 10.3 Durante o período de vigência do contrato, os preços unitários não podem ser aumentados.

11. Confidencialidade

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade sobre toda a informação e documentação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

12. Penalidades contratuais

- 12.1 No caso de os serviços prestados pelo adjudicatário não estarem a ser cumpridos nos termos contratuais, o IC reserva-se o direito de proceder à interrupção das retribuições mensais em relação aos serviços omitidos ou incorrectamente prestados, até ao seu cumprimento integral.
- 12.2 O IC reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao adjudicatário, caso este tenha causado algum prejuízo, quer às instalações, quer a terceiros, por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência.
- 12.3 Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou dos deveres previstos no presente caderno de encargo, o IC reserva-se o direito de lhe aplicar uma multa de MOP5,000.00 (cinco mil patacas),



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

por cada violação, até a um limite máximo de MOP50,000.00 (cinquenta mil patacas), a descontar nas retribuições mensais que lhe sejam devidas.

13. Subcontratação e cessão de posição contratual

- 13.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do IC.
- 13.2 O adjudicatário não pode, sem autorização prévia do IC, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 13.3 No caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o IC efectuará as averiguações necessárias, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais em curso.

14. Rescisão do contrato

- 14.1 O incumprimento, por parte do adjudicatário ou dos respectivos trabalhadores, das obrigações contratuais, ou se a qualidade e as condições dos serviços prestados não corresponderem ao determinado no contrato, constituem justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo IC.
- 14.2 Se, após serem aplicadas dez multas ao adjudicatário nos termos do número 12.3, o mesmo insistir em violar as cláusulas do contrato e do presente caderno de encargos, o IC tem o direito de rescindir o contrato.

15. Caducidade do Contrato

- 15.1 Se, depois de celebração o contrato, o adjudicatário falecer ou for interdito, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.
- 15.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

16. Execução da caução

- 16.1 A caução prestada para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pelo IC, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo por parte do adjudicatário das suas obrigações contratuais ou legais, para pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 16.2 Concluídos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á, pela forma própria,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

a extinção da caução prestada.

17. Resolução de litígios

Os litígios emergentes da execução do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo ser submetido ao tribunal competente da RAEM.

18. Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021.

Observação: Todos os prazos referidos neste caderno de encargos são calculados por “dia” consecutivo, incluindo Sábados, Domingos e feriados.